



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº.1.805/2005
de 14 de janeiro de 2005

Autoriza o pagamento de subvenções à entidades e contribuições aos consórcios que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções à Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE; contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas e ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional –POLO CUESTA, com as importâncias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º- O repasse para as entidades e aos consórcios descritos no artigo 1º desta Lei, serão efetuadas em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando os limites estabelecidos no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- As entidades e os consórcios somente receberão as subvenções e contribuições, desde que apresentem toda a documentação que as habilitem para o recebimento dos benefícios.

Art. 4º- As entidades e os consórcios prestarão contas dos recursos financeiros recebidos no exercício de 2005, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2006, sob pena da suspensão dos benefícios, se não o fizerem.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 14 de janeiro de 2005.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneurides Santa Maracaja
Chefe da Lançadoria